

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 23 do corrente.

Ao início dos trabalhos o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA assim se manifestou:

Sr. Presidente, cumprimento Vossa Excelência, o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, o eminente Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Vitorino Francisco Antunes Neto, o Dr. Sérgio e todos que nos honram com suas presenças.

Sr. Presidente, primeira oportunidade que tenho de estar comparecendo a uma sessão desta Câmara, quase trinta dias após o falecimento de meu pai, não posso deixar de registrar o meu mais profundo agradecimento, a minha mais profunda gratidão, expressa em meu nome e em nome da minha família, pelo apoio, pelo suporte, pelo carinho que a presença de tantos amigos, dentre os quais, não posso deixar de destacar Vossa Excelência, o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, o Sérgio, emprestaram a mim, num momento tão difícil.

Com emoção que faço este registro e agradeço comovido a mensagem recebida desta Câmara na ocasião da sessão anterior, em que se aprovou voto de pesar.

Cada dia que passa, a experiência da vida me demonstra que não há patrimônio mais valioso do que a amizade. E as manifestações de Vossas Excelências e de todo este Tribunal, num momento tão difícil - e farei este registro amanhã, igualmente, na sessão do Pleno - me dão conta que sou um homem rico, porque posso contar com a amizade de todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, muito obrigado a todos quantos demonstraram, num momento tão difícil, sua amizade.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos

constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003674/026/2003

Interessado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP.

Responsável(is): Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003674/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pela auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024600/026/2003

Representante(s): Denimex Suprimentos para Impressão e Automação Ltda. - Pedro Ferri Junior - Sócio Diretor.

Representado(s): Banco Nossa Caixa S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Banco Nossa Caixa S/A., no Pregão nº 13/03, objetivando a aquisição de material de informática. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-04-04.

Advogado(s): Murilo Giordan Santos, Waldemar Fernandes Dias Filho e outros.

TC-031943/026/2003

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Regispel Indústria e Comércio de Bobinas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-07-03.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-09-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento de 4.500 bobinas para Cash Dispenser PROCOMP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-09-03. Valor - R\$154.035,00.

25ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do feito.

TC-036169/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-01-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Nelson Peixoto Freire, Barjas Negri, Luiz Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução de empreendimento habitacional de interesse social (Parque Ecológico Tietê - Vila Jacuí "A"), no Município de São Paulo, compreendendo obras e serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes condominiais de abastecimento de água e coleta de esgoto, pavimentação, cercamento paisagismo e edificação de 673 unidades habitacionais e de 01 (um) centro comunitário tipo CC4A, numa área total a ser construída de 30.361,00m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-11-99. Valor - R\$11.741.554,08. Termos de Aditamento celebrados em 25-03-01, 25-03-02, 25-09-02 e 20-12-02. Termos de alteração celebrado em 26-12-01. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 31-03-2000. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 30-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-07-2000, 02-08-01 e 14-09-04.

Advogado(s): Yara Lucia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-037275/026/99 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência

pública, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034056/026/2001

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Engelux Comercial e Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 330 unidades habitacionais, tipo EG 05 A para o empreendimento habitacional localizado na Zona Norte - agrupamento 3 no Município de São Paulo - Código SPN3-1, também denominado Cachoeirinha "A".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor - R\$9.483.401,40. Termo de Aditamento celebrado em 12-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-05-02, 10-06-03 e 14-02-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-026009/026/02 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com advertência à origem.

TC-034092/026/2001

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora L.R. Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Carlos A. Bolotta B. de Oliveira (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 300 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional Itaquaquetuba - Código RMITQ-2, também denominado Itaquaquetuba K/L.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-11-01. Valor - R\$6.430.248,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-05-02 e 10-06-03.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com advertência à origem, .

TC-034093/026/2001

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras) e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Objeto: Empreendimento habitacional de interesse social, para o empreendimento habitacional de 212 unidades habitacionais tipo VI22F para o empreendimento habitacional localizado no Município de Francisco Morato - código RMFMO-1, também denominado Francisco Morato "J", de modo que as unidades habitacionais possam ser entregues em condições de plena habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor - R\$4.721.685,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-05-02 e 10-06-03.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilsom Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com advertência à origem.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012641/701/2000

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Concessionária: Intervias - Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A.

Responsável(is): Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Zilá Aparecida Bendit (Coordenadora de Comunicações) e Ricardo Toshio Ota (Coordenador de Planejamento).

Objeto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos - Lote 6.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº011/CR/2000, nos termos das Instruções nº02/98, relativo ao 1º semestre de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-05-03.

TC-012641/702/2000

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Concessionária: Intervias - Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A.

Responsável(is): Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Sergio Augusto de Arruda Camargo

(Superintendente do DER), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações).

Objeto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos - Lote 6.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº011/CR/2000, nos termos das Instruções nº02/98, relativo ao 2º semestre de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, no tocante à avaliação da execução contratual referente aos períodos de fevereiro a dezembro de 2000, julgar parcialmente cumpridas as obrigações relativas aos períodos examinados, com as recomendações constantes do referido voto.

TC-013326/026/2001

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Associação Beneficente "Casa de Saúde Santa Marcelina".

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde à época), Maria Iracema G. Leonardi (CSRMGSP) e Fernanda Martellini (Diretora Presidente da Associação Beneficente "Casa de Saúde Santa Marcelina".).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da administração e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital Geral de Itaquaquecetuba, visando participar do programa de modernização de gestão de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Complementar 846/98). Contrato de Gestão celebrado em 16-12-99. Valor - R\$41.400.000,00. Termos Aditivos

25ª s o 2ªC

celebrados em 07-12-2000 e 16-12-2000. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-06-2000.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão, os termos aditivos e o termo de reti-ratificação em exame, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000803/026/2005

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP .

Contratada: Yokogawa América do Sul Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de transdutor digital multifunção.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 21-12-04. Valor - R\$754.598,72.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-014998/026/2005

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidney Colombo Martini (Presidente) e Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de publicação dos atos administrativos da CTEEP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-05. Valor - R\$2.328.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-007908/026/2005

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Andrea Sandra Calabi (Secretária de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados, consubstanciados em projeto de pesquisa denominado "Sistema de Contas Regionais, PIB Trimestral e PIB Municipal".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-07-04. Valor - R\$2.127.007,00. Inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23/09/04. Valor - R\$70.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 025/04, e a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 030/04, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012785/026/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Recall do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa : Desembargador Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Desembargadores Sergio Augusto Nigro Conceição e Luiz Elias Tâmbara (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento, guarda e gerenciamento informatizado de todos os processos arquivados nas Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, abrangendo inclusive o crescimento do acervo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 24-11-03. Valor - R\$26.981,145,24. Termos de Aditamento celebrados em 21-05-04 e 14-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-012498/026/2000

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Loducca Publicidade Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Clarice T. Gallon (Superintendente de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade de atos da SABESP.

Em Julgamento: 5º Termo de Alteração celebrado em 28-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-11-04.

Advogado(s): Jenny Mello Leme, Antonio Sergio Menon, João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo de Alteração, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-002703/026/2004

Unidade(s) de Despesa: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Exercício: 2004.

Ordenador(es) da Despesa: José Renato Nalini e Eduardo Pereira Santos (Presidentes).

Unidade(s) Orçamentária(s): Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-002703/126/04 e TC-002703/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, exercício de 2004, quitando-se os ordenadores de despesas e liberando-

se os responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001387/026/2004

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Ricardo Augusto Grecco Teixeira (Superintendente de Administração) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Fornecimento e montagem de paredes divisórias e forros com luminárias completas identificadas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 05-12-03. Valor - R\$1.310.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-11-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000852/026/2005

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro - Santos - da Coordenadoria de Saúde do Interior da Secretaria da Saúde.

Contratada: Marvin - Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório e pela Homologação: Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico), Magali Lara da Silva (Diretora de Atividades Auxiliares) e Lana Cristina Almeida de Paula (Diretora de Gerenciamento Hospitalar).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-04. Valor - R\$699.206,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-004029/026/2005

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Procurador e Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos digitais nas dependências da Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Pregão on-line. Contrato celebrado em 20-12-04. Valor - R\$798.000,00.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014898/026/2005

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissionalizante de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XIII, da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$1.017.892,44.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

25ª s o 2ªC

licitação e o contrato subsequente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-017137/026/2005

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-05. Valor - R\$16.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-018137/026/2005

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Terceirização de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-05. Valor - R\$2.436.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022090/026/96

Recorrente(s): Donizete Antonio de Oliveira - Ex-Prefeito e Elói Fouquet - Prefeito Municipal de Eldorado.

Assunto: Execução contratual das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal ligando a Barra do Braço à Barra do Batatal através de Convênio entre DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Eldorado.

Responsável(is): Donizete Antonio de Oliveira e Celso Luiz de Freitas (Ex-Prefeitos) e Elói Fouquet (Atual Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-05, que julgou irregular a execução contratual examinada, aplicando-se o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenou a Prefeitura Municipal a restituir o material agregado recebido do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo., da mesma espécie e quantidade, ou o pagamento do equivalente em dinheiro, quantificado em 45.452,46 UFESP's e, ainda, aplicou aos Srs. Donizete Antonio de Oliveira, Celso Luiz de Freitas e Elói Fouquet a pena de multa, no valor correspondente a 500 UFESP's para cada um.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Aguinaldo da Silva Azevedo, Denise Fabiane Monteiro Valentini, Caio Cesar Freitas Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença em seus exatos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013146/026/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Monytel S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Fornecimento e instalação de 36 centrais privadas de comutação telefônica, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, durante o período de garantia dos equipamentos, para as localidades da Capital e do Interior.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-04. Valor - R\$1.134.338,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-015333/026/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram), Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Execução e montagem de novo centro de medição, quadro geral de baixa tensão, correção das situações que necessitam de interferências emergenciais e para alimentação elétrica provisória dos novos circuitos de informática do Palácio da Justiça.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor - R\$1.186.103,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002261/003/2003

Representante (s): Sérgio Francisco do Nascimento - Munícipe de Campinas.

Representado (s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento formalizado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, visando o chamamento público para cadastramento de interessados, objetivando a prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos no município de Campinas, relativos ao exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 06-04-04.

Advogado (s): Flavia Ortiz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

25ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-031663/026/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária da Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de carne de frango limpa, em pedaços (sobrecoxa) com os respectivos ossos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TCs-001354/005/2002, 001355/005/2002, 001356/005/2002, 001357/005/2002, 001358/005/2002, 001359/005/2002 e 001360/005/2002 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001171/005/2004

Recorrente(s): Edivaldo Hasegawa - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - por seu Procurador - José Antônio Damasceno.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista à Liga Paraguaçuense de Futebol, no exercício de 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-05, que julgou irregular a prestação de contas em exame, condenando a beneficiária juntamente com o Ex-Prefeito - Edivaldo Hasegawa, a restituírem aos cofres municipais, os valores recebidos com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se tão-somente um dos fundamentos da decisão, ficando mantida a r. sentença recorrida, com o alerta constante do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-008593/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Fundação Victório Lanza.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Beto Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária de Educação).

Objeto: Graduação em Pedagogia de funcionários públicos municipais estatutários, ocupantes do cargo de Professor.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-11-02. Valor - R\$3.974.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-10-03 e 02-03-04.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001010/007/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 1.200 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C (código de material nº6948), da marca Greca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor - R\$1.152.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

25ª s o 2ªC

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações.

TC-010849/026/2002

Recorrente (s): Moacir Facincani - Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Clara d'Oeste - IPRESC e Orivaldo Aparecido Delgado - Ex-Prefeito.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Orivaldo Aparecido Delgado (Prefeito à época) e Moacir Facincani (Presidente do IPRESC à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, impondo aos responsáveis, Srs. Orivaldo Aparecido Delgado e Moacir Facincani, multa de 100 UFESP's.

Advogado (s): Edemilson Silva Gomes.

Acompanha(m): TC-010849/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-035346/026/2002

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2000.

Responsável (is): Germínia Dolce Venturolli (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-04, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à Sra Germínia Dolce Venturolli, pena de multa no valor equivalente de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Cleber Serafim dos Santos e Clóvis Victório Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

TC-001475/006/2003 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002287/007/2003

Recorrente (s): Ari Fernandes Cardoso - Prefeito Municipal de Joanópolis à época.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Joanópolis, no exercício de 2002.

Responsável (is): Ari Fernandes Cardoso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-04, que julgou irregulares os atos em exame, negou-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável a pena de multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão por tempo determinado, procedendo-se os respectivos registros e, em conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015237/026/2003

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Roberto Seixas - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2002.

Responsável (is): Roberto Seixas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogado(s): Marco Antonio Donario, Pedro Luiz Pereira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos, afastando a preliminar de cerceamento de defesa argüida pelo Sr. Roberto Seixas, porquanto perfeita sua intimação com a publicação no Diário Oficial do Estado, consoante disposto no artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento aos recursos em exame para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar legais os atos de admissão mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, procedendo-se os respectivos registros e, em conseqüência, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

Decidiu, outrossim, à margem do julgamento, recomendar à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha estrita observância ao consignado na Deliberação objeto do TCA-015248/026/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de junho de 2004, nos termos constantes do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-027384/026/97

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Klinger Luiz de Oliveira Sousa e Enio Silva Nunes (Secretários de Serviços Municipais).

Objeto: Execução dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário em Santo André.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-98. Termo de Re-Ratificação celebrado em 28-06-2000. Comprovantes de Liberação de Caução datadas de 25-07-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 27-07-99, 04-05-2000, 12-02-01, 12-11-01 e 04-08-04.

Acompanha(m): Expediente TC-032632/026/99.

Advogado(s): Paulo Planet Buarque, Marcela Belic Cherubine e Ana Claudia Cebrian Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº

199/98, de 29/12/1998, tomando conhecimento do Termo Unilateral de Re-ratificação nº 007/00, bem como dos comprovantes de Liberação de Caução, com recomendação.

TC-002877/004/2002

Recorrente (s): Carlos Ângelo Nóbile (Prefeito à época do Município de Assis).

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Assis, no exercício de 2001.

Responsável (is): Carlos Ângelo Nóbile (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Mauro Antonio Servilha, Fernando Spinosa Mossini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões constantes de fls. 03/38 do processo, especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001186/008/2004

Recorrente (s): Câmara Municipal de Paulo de Faria.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Câmara Municipal de Paulo de Faria, no exercício de 2003.

Responsável (is): Oduvaldo Arantes de Souza (Ex-Presidente) e Luiz Antonio Borges Gouveia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-05, que negou registro à admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Aires Fernando Cruz Francelino.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, quanto ao mérito, deu provimento ao recurso ordinário, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legal o ato de admissão de pessoal por tempo determinado praticado pela Câmara Municipal de Paulo de Faria, para o cargo de servente.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001324/026/2003

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto de Souza.

Acompanha(m): TC-001324/126/03 e TC-001324/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, exercício de 2003, com recomendações.

Decidiu, outrossim, com base nos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31, da referida Lei Complementar, condenar o responsável ao recolhimento da importância impugnada, no prazo de 30 (trinta) dias, consignando, se houver o descumprimento do determinado, que os autos sejam remetidos ao Ministério Público, após o trânsito em julgado, para as providências de sua alçada.

TC-002599/026/2003

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2003.

Prefeito: Félix Sahão Junior.

Advogado(s): José Francisco Limone, Ricardo Willy Franco Menezes, Luciana Paula Pereira da Conceição, Emerson Franco de Menezes, Antony Nelson Figueiredo Cardoso, Tiago Franco de Menezes, Benedito Pereira da Conceição e outros.

Acompanha(m): TC-002599/126/03, TC-002599/226/03 e TC-002599/326/03 e Expediente(s): TC-025777/026/03, TC-030324/026/03 e TC-001749/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, tramitação em separado e individualizada das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes anexados ao processo.

TC-002683/026/2003

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2003.

Prefeito: Celso Antonio Giglio.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-002683/126/03, TC-002683/226/03 e TC-002683/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2003, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados, as matérias especificadas no referido voto, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003054/026/2003

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2003.

Prefeito: Anis David Filho.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior.

Acompanha(m): TC-003054/126/03, TC-003054/226/03 e TC-003054/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados e em autos próprios, as matérias relacionadas no voto do Relator, juntado ao processo, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001955/026/2004

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ovilson Périco.

Acompanha(m): TC-001955/126/04, TC-001955/226/04 e TC-001955/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-001965/026/2004

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jamil Seron.

Acompanha(m): TC-001965/126/04, TC-001965/226/04 e TC-001965/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

APARTADO - TC-800210/217/99

Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo - Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Carlos, para análise das despesas realizadas com todos os vícios de irregularidade (compras diretas, despesas com documentação irregular, despesas impróprias, fracionamento de despesas e outras sem licitações), no exercício de 1999.

Responsável (is): João Otávio Dagnone de Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-04, que julgou parcialmente irregulares as despesas em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável, ao recolhimento desses valores despendidos irregularmente.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Aluizio Caetano de Melo, Renato Sciullo Faria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001092/026/2003

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Divaldo Braz Ramos Junior.

Acompanha(m): TC-001092/126/03 e TC-001092/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Braúna, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao atual administrador.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com cópias do voto do Relator e do correspondente Acórdão, da Resolução nº 02/00 (fls. 50/51 do Anexo), bem como das fls. 22/25 (relatório da auditoria) e das fls. 72/75 (manifestação da ATJ), para os fins propostos no referido voto.

TC-001320/026/2003

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Josefa Aparecida Peres Martinez.

Acompanha(m): TC-001320/126/03 e TC-001320/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001337/026/2003

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Henrique Francisco de Alexandria.

Advogado(s): Otoniel Henrique de Alexandria, Gianpaulo Baptista e Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-001337/126/03 e TC-001337/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que promova medidas para devolução da quantia referente às despesas com participação no 46º Congresso Estadual de Municípios, atualizada até a data do efetivo pagamento, enviando-se ao Tribunal cópias dos respectivos comprovantes.

Determinou, ainda, a restituição, aos cofres públicos, das quantias recebidas a maior pelo Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2003, conforme cálculos efetuados às fls. 156 do processo, com os devidos acréscimos legais, devendo também encaminhar cópias dos comprovantes. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para providenciar a notificação nos termos e para os efeitos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, para restituição ao erário dos valores ora consignados, sob pena de, não se constatando a comprovação do recolhimento, encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com cópias do presente voto, do correspondente Acórdão e das fls. especificadas no voto do Relator, para os fins propostos no referido voto.

TC-001398/026/2003

Câmara Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Wander Sidnei Gil.

Acompanha(m): TC-001398/126/03 e TC-001398/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara que adote providências tendentes à restituição, ao erário, das quantias recebidas a maior mencionadas no referido voto, conforme cálculo realizado às fls. 72 do processo, com os devidos acréscimos legais, enviando-se a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes. Após o trânsito em julgado, ao

25ª s o 2ªC

Cartório para cumprimento do disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002640/026/2003

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Sylvio de Almeida Prado Rocchi.

Acompanha(m): TC-002640/126/03, TC-002640/226/03 e TC-002640/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapuí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da Casa.

TC-003146/026/2003

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2003.

Prefeito(s): Edgard Alexandre e Cionéia Denize Rocha.

Período(s): (01-01-03 a 11-07-03) e (12-07-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-003146/126/03, TC-003146/226/03 e TC-003146/326/03.

Advogado(s): José Geraldo Alexandre Ragonesi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-002643/026/2003

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Maria Cândido.

Acompanha(m): TC-002643/126/03, TC-002643/226/03 e TC-002643/326/03 e Expediente(s): TC-027136/026/04, TC-008302/026/04, TC-013519/026/05, TC-005745/026/03, TC-001567/010/03, TC-001217/010/03, TC-000501/010/03, e TC-000642/010/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina,

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto e determinação à auditoria competente da Casa para que acompanhe e informe, na próxima fiscalização, sobre o deslinde das Ações Judiciais que se encontram "sub judice", noticiadas no relatório do Relator.

TC-002845/026/2003

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: José de Souza.

Acompanha(m): TC-002845/126/03, TC-002845/226/03 e TC-002845/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e formação de processos apartados para exame das matérias especificadas no referido voto.

TC-003108/026/2003 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

25ª s o 2ªC

Renato Martins Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG